



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de agosto de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27 inciso: V da Portaria nº 326 publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1092/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46219.039266/2008-53, CNPJ: 10.234.677/0001-48 de interesse do SINDIUSA - Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Motorizadas em Geral de Ariranha - SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 27 inciso: V da Portaria nº 326 publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1091/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 47999.004270/2007-42, CNPJ: 09.038.668/0001-00 de interesse do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário, de Passageiros Urbanos Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, de Fretamentos, de Turismo, de Cargas Secas e Molhadas do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte.

Exclusão de Base Territorial

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 1090/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EX-CLUIR da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre - RS, processo: 24400.002530/90-69, CNPJ: 87.992.079/0001-62 o Município de Cachoeirinhas, no Estado do Rio Grande do Sul; a pedido da própria entidade e em respeito ao princípio da unicidade sindical.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 14 de agosto de 2013

Arquivamento por Decisão Judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no processo nº 0001233-20.2013.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Secretária de Relações do Trabalho-Substitua, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08, publicada em 14 de abril de 2008, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, Inciso: II da Portaria nº 186/2008:

Processo:	46204.009775/2011-16
Entidade (Razão Social)	Federacao dos Trabalhadores Publicos Municipais do Estado da Bahia
CNPJ:	05.281.499/0001-76
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 1085/2013/ CGRS/ SRT/ MTE

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no processo nº 0001269-62.2013.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Secretária de Relações do Trabalho-Substitua, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46207.007917/2011-81
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Espírito Santo
CNPJ	97.546.241/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Profissionais Nutricionistas

Retificação de Publicação e Deferimento de Alteração Estatutária por Decisão Judicial

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada, pelo Exmo Juiz do Trabalho, Sr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, nos autos do Processo Judicial n.º 0001216-85.2011.5.10.0008, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, tramitada perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a qual transitara em julgado aos 26/10/2012, e os termos do ACORDO firmado, entre Impetrante e Litisconsorte Passivo Necessário, aos 25/03/2010, em Procedimento de AUTOCOMPOSIÇÃO, com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, e na Nota Técnica n.º 247/2013/AIP/SRT/MTE, a Secretária de Relações do Trabalho-Substitua determina a RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, publicado no DOU n.º 168, Seção I, p. 143, de 31/08/2011, que ensajara o CANCELAMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA; e, em seguida, resolve DEFERIR A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ao Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-Saúde, Processo Administrativo n.º 46000.013016/2007-68, CNPJ n.º 13.466.677/0001-61 para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores ativos e aposentados, duchistas, massagistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos e auxiliares em laboratórios, empregados das redes privadas de saúde, entidades ligadas à prestação de serviços de saúde nos hospitais, clínicas médicas, gabinetes dentários, laboratórios de análises clínicas e patológicas, consultórios médicos, clínicas veterinárias, casas de massagem, trabalhadores terceirizados na área de saúde e dos hospitais da rede privada, excluídos os técnicos e auxiliares de radiologia da Bahia com abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos municípios de Abaíra, Abaré,

Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aprará, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banaça, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Biritinga, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhonha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Junior, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibiçuí, Ibipeba, Ibitipanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuá, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igarapé, Igrapiúna, Iguai, Inhambuê, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipupiará, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itamarí, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebí, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jiquiriça, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jusara, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Ouroândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pilaço, Pindá, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Pirituba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente João Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Felix, São Felix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique-BA, Art. 1º, § 2º Parágrafo Segundo - O SINDISAÚDE não mais representa a categoria profissional dos técnicos e auxiliares de radiologia que executam as técnicas de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, raios-x industrial, ressonância magnética, bio-imagem, mamografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma e de medicina nuclear no âmbito das indústrias, hospitais, fundações, clínicas, cooperativas, santas casas de misericórdia, entidades filantrópicas, casas de saúde dos setores privado e público, serviços sociais autônomos, prestadores de serviços de saúde, secretarias municipais e estaduais de saúde do estado da Bahia, que explorem atividades com radiações ionizantes e não ionizantes. Já no âmbito da cidade de Feira de Santana - Bahia, não irá mais representar os integrantes da categoria profissional que trabalham nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas

IONE ROCHA TORRES MENDES
Substituta

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.105168/2013-51 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Centro Atlântica S.A. nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50510.105178/2013-97 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Ferrovia Norte Sul S.A. nos termos em que foi apresentada.

Art. 2º Recomendar à Ferrovia Norte Sul S.A. que dê conhecimento da operação pretendida à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., antes de sua efetivação, com vistas ao Item 11.2. XXVI, do Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/07.

RENATA NOGUEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000673/2012-10
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: EDUARDO CANAVARROS DE ARRUDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC
EMBARGANTE: PEDRO PEDRO PAULO REINALDIM - PROCURADOR DA REPÚBLICA
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DE FATO NOVO NOTICIADO NOS AUTOS E REFERIDO NO RELATÓRIO. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA A CARGO DO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERENA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM DETERMINADAS, POR ORA, PELO CNMP. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

FABIANO SILVEIRA
Relator

ACÓRDÃOS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000583/2013-00
ASSUNTO: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
RECORRENTE: SANDRO RICARDO DA CUNHA MORAES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE). RECONHECIMENTO MONOCRÁTICO DA INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO INJUSTIFICADA POR PARTE DO MPPE. MERA REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO REQUERIMENTO INICIAL, QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE ANALISADAS NA DECISÃO RECORRIDA E QUE NÃO JUSTIFICAM A SUA ALTERAÇÃO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E, NO MÉRITO, JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001029/2013-31

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTES: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, e 87, § 1º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO. Intime-se o representante por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000800/2013-53

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MP/BA, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000363/2013-78

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Wilson Júnior Rosa dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

[...]Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000987/2012-12

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Eliseu de Sousa Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Representação Por Inércia ou Por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000489/2013-42

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Diante do exposto, considerando a inocorrência de inércia ou morosidade por parte do Parquet estadual, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000684/2013-72

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MPT/PRT 7ª Região, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000911/2012-89

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001333/2012-06

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antônio Alaor Epifânio de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000093/2013-03

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Sérgio D'Ivanenko

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001102/2012-94

RECLAMANTE: VALDIRENE DAUFEMBACK

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a requerente, o requerido e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 43/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000468/2013-27

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 72/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000186/2013-20

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por último, cumpre registrar que o reclamante noticiou a ausência do Ministério Público em diversos atos judiciais, após a promoção da Promotora de Justiça Ana Carolina Vilhena, dando a entender que não houve a designação de outro membro para a localidade ou que a situação de designações cumulativas ainda persiste.

Além disso, trouxe aos autos a petição de fls. 471/474, onde relata que as promoções e remoções ocorridas no início do ano corrente terão impacto negativo na eficiência do serviço público judiciário.

Entendo que a questão trazida pelo autor demanda análise mais acurada pelo Plenário do Conselho Nacional, inclusive quanto aos moldes em que exercidas as atribuições em regime de cumulação pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará, razão por que SUGIRO a propositura de Pedido de Providências, a qual deverá ser acompanhada de cópia dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, da presente manifestação e dos documentos extraídos do PP 082/11-53, os quais seguem a esta anexados.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 588/592, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Por tratar-se de questão que requer uma análise mais acurada por parte do Plenário deste Conselho Nacional, determino extração das cópias dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, bem como dos documentos extraídos do PP nº 082/11-53, todos anexados à manifestação de fls. 588/592, encaminhando-se à Secretaria Processual para atuação como Pedido de Providência e distribuição a um relator, nos termos dos artigos 36, 37, XIV, 38 e 138, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista os arts. 36 e 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:



Art. 1º Alterar os incisos V e VI, alínea a, e o § 3º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
V - exercício provisório, a critério da Administração, em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, exceto em órgãos do próprio MPU, no caso de deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão; e

VI - lotação provisória, a critério da Administração, em órgão do MPU, nas seguintes situações:

a) para exercício de função de confiança ou cargo em comissão; e

§ 3º O exercício provisório a que se refere o inciso V será concedido para local onde inexistir órgão do MPU, nos casos de deslocamento de cônjuge, no interesse da Administração, ou de deslocamento a pedido de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as situações já constituídas no âmbito do Ministério Público da União, que deverão se adequar às disposições desta Portaria em caso de renovação ou nova concessão de movimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.005426/2013-27, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006822/2013-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Definir a localização e implantar a Procuradoria da República no Município de Itapipoca no Estado do Ceará na 5ª Região.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Procuradoria da República no Município de Itapipoca será implantada conforme disponibilidade orçamentária, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 543, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, o cargo efetivo listado abaixo:

VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
1796	8721	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ SEGURANÇA INSTITUCIONAL	PRM-PARANAGUA	READAPTAÇÃO - IVAN ROBERTO BURIGO, CPF: 553.340.919-04 - PT/SG-681, DE 24/06/2013, DOU DE 26/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.010030/2013-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, e o consequente descredenciamento no SICAF, em desfavor da Empresa Wevergton Philipe Freire Pereira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.748.618/0001-86, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do item 19.1 do edital do Pregão Eletrônico PR/SE nº 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013, publicada no Diário Oficial da União de 8/2/2013, Seção I, pág. 112, onde se lê:

"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes e Caraguatuba, no Estado de São Paulo; e Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul;"

Leia-se:

"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

II - 4 (quatro) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo;"

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de julho de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: JULHO /2013

I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	1	1	2	1	-	-	1	-	-	1	-	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11/14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	14	-	1	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	5	6	4	1	-	1	-	-	1	-	4
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	1	1	2	1	1	-	-	-	-	1	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	3	1	4	1	-	-	2	1	-	3	2	1
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	15	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	2	-	2	-	1	-	1	-	-	1	-	-